



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I

LEI Nº 447

"Autoriza a doação de terrenos e materiais para construção e dá outras providências".

O Povo do Município de ITAPEVA, por seus representantes legais **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar os terrenos e materiais abaixo relacionados, às pessoas também citadas, conforme consta dos artigos seguintes:

Art. 2º - As doações de terrenos previstas nesta Lei, far-se-ão da seguinte forma:

I - APARECIDO TEODORO DA SILVA

CPF nº 808.910.836-68, 01 lote de terreno com área de 235,00 m², da quadra B, sob o nº 4 do Loteamento Municipal;

II - GERALDA FRAGA

RG 24.811.795-6, 01 lote de terreno com área de 150,00 m², da quadra D, sob o nº 3 do Loteamento Municipal;

III - JOSÉ COIMBRA NEVES

TE 578027701-75, 01 lote de terreno com área de 150,00 m², da quadra D, sob o nº 1 do Loteamento Municipal;

IV - SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA

CPF nº 073.854.206-72, 01 lote de terreno com área de 175,00 m², da quadra D, sob o nº 2 do Loteamento Municipal;

V - NORIVAL DE LIMA CESAR

CPF nº 513.955.926-91, 01 lote de terreno com área de 231,60 m², da quadra B, sob o nº 3 do Loteamento Municipal;

PODERE EXECUTIVO DE
ITAPEVA - MG
APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 27/10/92

Presidente

SANÇÃO

Sanciono a presente Lei, a qual entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito em

27/10/92

Hilton Monteiro

PREFEITO MUNICIPAL - ITAPEVA - MG

PROMULGAÇÃO

Promulgo a presente lei, sancionada nesta data.

Gabinete do Prefeito em 27/10/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI — ANA MARCELINO DE LIMA,

TE nº 689403602-05, 01 lote de terreno com área de 253,00 m2, da quadra B, sob o nº 2 do Loteamento Municipal;

VII — EVA MARIA FERREIRA

TE nº 777146902-56, 01 lote de terreno com área de 150,00 m2, da quadra D, sob o nº 4 do Loteamento Municipal;

VIII — JOÃO BATISTA DE MOURA,

CPF nº 477.946.316-53, 01 lote de terreno com área de 182,00 m2, da quadra E, sob o nº 10 do Loteamento Municipal;

IX — JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO

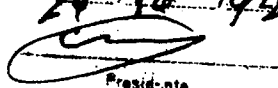
TE nº 641736302-13, 01 lote de terreno com área de 150 m2, da quadra E, sob o número 7 do Loteamento Municipal;

X — NOEL RODRIGUES

TE nº 666116302-64, 01 lote de terreno com área de 131,00 m2, da quadra A, sob o nº 1 do loteamento Municipal.

XI — JOÃO CÍCERO DE LIMA

CPF nº 288.386.884-00, 01 lote de terreno com área de 170,25 m2, da quadra E, sob o nº 8 do Loteamento Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEVA - MG
APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 24/10/92

Presidente

Art. 3º — As doações de materiais para construção, far-se-ão aos donatários qualificados no artigo anterior, e cada um, o material necessário para o início e término da obra, conforme a programação do Deptº de Obras do Município;

Art. 4º — Os lotes, ora doados, e o material deverão ser utilizados exclusivamente pelos donatários na construção de casas para fins residenciais e moradia dos mesmos;

➔ **Parágrafo Único** — O donatário não poderá dar outra destinação ao lote e ao material de construção, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

Art. 5º — Fica declarado o interesse social das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 — ESTADO DE MINAS GERAIS

citadas nos artigos segundo e terceiro;

Art. 6º - As medidas e confrontações constam do projeto de Loteamento Municipal, denominado **LOTEAMENTO CRISTO - VÃO CHIARADIA**.

Art. 7º - Fica expressamente vedado ao Município, digo ao donatário sob qualquer pretexto, locar, alienar, doar sob qualquer forma, transmitir a terceiros o domínio ou a posse do imóvel objeto desta Lei, durante 10 (dez) anos, após o término da construção da casa.

Art. 8º - Caso os donatários não construam dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do **TÉRMO DE COMPROMISSO**, o terreno e materiais não utilizados e as benfeitorias realizadas reverterão ao patrimônio municipal;

Art. 9º - O projeto de construção será fornecido em modelo padrão, sob a supervisão do Departamento de obras, sem ônus ao donatário;

Art. 10º - Ficam isentos do pagamento de IPTU, os donatários relacionados no artigo segundo, por dois anos, a contar do exercício de 1.992;

Art. 11º - A escritura definitiva, com cláusulas restritivas, será outorgada ao donatário, dentro de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do término da construção, sem ônus para a Municipalidade, podendo ser prorrogado por igual período caso seja necessário.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 23 de outubro de 1.992

PODERE L. G. 1170 DE
ITAPEVA - MG
APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
23-10-92
Presidente

Hilton Monteiro
HILTON MONTEIRO
Chefe do Município
Agostinho Pereira Guimarães
AGOSTINHO PEREIRA GUIMARÃES
Secretário